

MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA NA AMÉRICA LATINA: DIREITO A TER DIREITOS

*Manoela Marli Jaqueira
Mamadou Apha Diallo(orientador)*

Resumo: O presente trabalho é resultado do trabalho final de conclusão de Curso da Pós-Graduação lato sensu em Relações Internacionais Contemporâneas da Universidade Federal da Integração Latino Americana (Unila). A importância em se estudar a migração a partir das Relações Internacionais se dá a partir do momento que se coloca a migração como uma questão internacional, que não se limita a questões internas de cada Estado-nação. Nessa perspectiva o presente artigo pretende estudar a migração sul-sul contemporânea que tem crescido desde a década de 90. O objetivo da presente pesquisa é estudar a migração a partir dos direitos humanos e o reconhecimento do direito a ter direitos, norteados pela pergunta problema: Como garantir a proteção dos direitos dos migrante? Que é posta a partir da dicotomia entre diretrizes nacionais e internacionais que de um lado se tem a previsão de garantia integral a dignidade da pessoa humana e de outro se viola a partir do discurso de segurança internacional, pautado na soberania estatal.

Palavras-Chaves: Migração; Direitos Humanos; Reconhecimento; América Latina.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é parte do trabalho de conclusão de curso da Pós-Graduação lato sensu em Relações Internacionais Contemporâneas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), que surgiu na iniciação científica durante a graduação do Direito, estudando os direitos dos trabalhadores migrantes no Brasil e depois acompanhou durante o Mestrado Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras (Unioeste) estudando o migrante em Foz do Iguaçu a partir de uma análise interdisciplinar, não somente do Direito, com a especialização viu a possibilidade de aliar a temática migração com as Relações Internacionais, pelo motivo que o migrante não é uma questão que deve ser tratada somente no âmbito interno dos Estados-nação, deve ser tratada a partir da perspectiva internacional, principalmente no que tange o resguardo da dignidade da pessoa humana, assim surgiu a proposta de estudar migração desde as Relações Internacionais.

Desta forma o trabalho versa sobre a migração contemporânea com foco na migração sul-sul que desde a década de 90 tem aumentado. A mobilidade humana entre países do sul se caracteriza por migrantes de países pobres migrarem para países de renda média em busca de trabalho e melhores condições de vida, geralmente é uma

migração de países limítrofes ou migração fronteiriça e nessa perspectiva, é preciso pensar na condição desse migrante a partir da perspectiva dos direitos humanos.

O tema é relevante tendo em vista que a migração tem entrado na agenda de segurança de diversos países, inclusive latino-americanos influenciados por políticas migratórias de países centrais (HERRERA) e é preciso colocar a temática a partir de uma abordagem dos direitos humanos no centro dos debates acadêmicos, pois esta exige uma interdisciplinaridade pois estes processos envolvem questões econômicas, sociais, culturais e de ordem internacional, o que justifica o estudo a partir das Relações Internacionais

O objetivo deste trabalho é estudar a migração a partir da perspectiva dos direitos humanos a fim de garantir o reconhecimento dos direitos destes. Para tanto buscou uma abordagem metodológica a partir da revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e documentos.

O trabalho pretende responder o seguinte questionamento: Como garantir a proteção dos direitos dos migrantes? A questão se levanta tendo em vista que existe uma série de diretrizes internacionais e nacionais dos Estados-nação que garantem a proteção dos direitos humanos aos migrantes, mas que na prática são violados a partir do discurso de soberania estatal e segurança internacional/nacional.

Assim a pesquisa organizou-se primeiramente abordando uma reflexão acerca da migração contemporânea, mais especificamente a sul-sul, após breves explanações acerca dos direitos humanos e a *não implementação* aos migrantes e por fim a proposta do reconhecimento dos migrantes como cidadãos, pois só assim estes podem ter voz a reivindicar seus direitos nos países onde se encontram.

MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA

A mobilização humana sempre fez parte das sociedades, mas nos últimos anos a migração, passou a estar em destaque em temas de preocupação mundial, tendo em vista o estado de vulnerabilidade que os migrantes se encontram, principalmente os que estão em situação irregular. Os motivos que levam a pessoas migrarem são os mais diversos, guerras, catástrofes ambientais, acirramento da desigualdade social e conseqüente pobreza, mas o ponto em comum destas migrações é a busca por uma vida melhor e digna, ou seja, a busca por viver com dignidade humana, o que muitas vezes

não é este o cenário encontrado pelos migrantes que atravessa fronteiras e oceano em busca de uma vida melhor.

O movimento migratório é complexo, mas tem causado preocupação pelo aumento do fluxo nos últimos tempos, inclusive o fenômeno gera estudos em diversas áreas como economia, ciências sociais, ciência política, história, direitos entre outras, assim, principalmente com o desenvolvimento do transporte e comunicação, consequências da globalização, faz com que os movimentos migratórios de expandam com mais fluidez apesar das barreiras burocráticas¹, políticas que restringem pelos países a entrada de migrantes regularmente.²

Nessa perspectiva dos impactos da migração contemporânea em esfera global, Carolina Moulin comenta:

A despeito da ampla e divergente gama de opiniões e debate sobre a dinâmica contemporânea da mobilidade humana, parece haver relativo consenso sobre a sua absoluta relevância para o cenário político internacional. Mais do que isso, parece-nos que as migrações articulam mudanças cruciais sobre o panorama social, político, econômico e cultural em que vivemos, produzindo assim importantes rearticulações nas formas pelas quais se governam pessoas e, fundamentalmente, nas definições sobre quem e sobre onde se deve dar esse controle.³

Assim, a partir desta perspectiva, percebe-se que o movimento migratório contemporâneo tem causado mudanças em diversos campos, o que gerou rearticulação no discurso acerca da migração, demonstrando a complexidade do tema e os múltiplos discursos inerentes aos processos migratórios.

De acordo com pesquisadores do tema⁴ apontam para a dicotomia do discurso em relação a migração, de um lado se tem o discurso do migrante como desordem

1 Burocratização na documentação necessária para ingressar nos países, altas taxas para tramitar o processo migratório entre outros são limites a regularização de migrantes, o que aumenta o fluxo de migrantes irregulares, tendo em vista estas barreiras.

2 FIALKOW, Jaime Carrion. Migração Internacional Contemporânea: principais processos. **Panorama Internacionais**. Volume 1, n.º 3, 2016.

3 MOULIN, Carolina. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**. volume 33, n.º1. Rio de Janeiro jan/jun 2011.

4 Carolina Moulin, Cristiane Sbaquero Lopes, Daisy Ventura entre outros.

pública, atraso social, ameaça a economia e a cultura, o que corresponde a medidas como a inclusão do tema nas agendas de segurança nacional e internacional pautados no pilar da soberania estatal. Por outro lado, se tem o discurso otimista, que alia a migração ao discurso desenvolvimentista com a circulação de trabalhadores migrantes qualificados, um mundo cosmopolita, onde existe o intercambio cultural e o respeito a diversidade.⁵

A partir dessas duas perspectivas, é possível identificar estes dois discursos na América Latina, de um lado o aumento de barreiras burocráticas para migrantes de países pobres e de outro lado, tem-se políticas migratórias que incentivam a migração de profissionais qualificados de países ricos e acerca dessa condição dual, Gioconda Herrera comenta que nenhum dos discursos por si só prospera:

En general, diversas experiencias han demostrado que ni las remesas por sí mismas ayudan a combatir los niveles de pobreza y desigualdad de donde provienen muchos de los y las migrantes - de hecho en muchos casos más bien las acentúan-, ni los migrantes como actores transnacionales de desarrollo pueden remplazar el ineludible rol de los Estados frente a la disminución de la desigualdad, la innovación productiva y tecnológica y el acceso a los recursos productivos.⁶

Ainda nessa perspectiva, Gioconda Herrera traça o panorama complexo que é pensar e refletir sobre as questões migratórias contemporâneas, para ela é importante reconhecer e atuar sobre as transformações econômicas e sociais que são produzidas em zonas de altos índices de migração, buscando propiciar o desenvolvimento, sendo a migração parte da dinâmica econômica e social de cada local.⁷

MIGRAÇÃO SUL SUL

5 MOULIN, Carolina. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**. volume 33, n.º1. Rio de Janeiro jan/jun 2011.

6 HERRERA, Gioconda. Migraciones internacionales y democracia: Nuevos desafíos para una ciudadanía inclusiva em América Latina. **Mirando al norte**: algunas tendencias de la migración Latinoamericana. Isabel Álvarez Echandi, compiladora. 1.ª ed. San José, CR: Flacso, 2012. p. 15.

7 HERRERA, Gioconda. Migraciones internacionales y democracia: Nuevos desafíos para una ciudadanía inclusiva em América Latina. **Mirando al norte**: algunas tendencias de la migración Latinoamericana. Isabel Álvarez Echandi, compiladora. 1.ª ed. San José, CR: Flacso, 2012. p. 15.

É importante abordar, uma das características da migração contemporânea além do atual embate dos refugiados na Europa é a migração sul-sul, que foge da clássica migração sul-norte, onde pessoas que vivem em países em desenvolvimento migram para países desenvolvidos. A migração sul-sul se dá a partir de migrações de países pobres para países que possuem renda média, que não chegam a ser grandes potências econômicas, mas que se caracterizam pela proximidade territorial, muitas vezes são entre pessoas advindas de países limítrofes.

No entanto cabe salientar que a migração sul-sul não é um processo novo apesar de estar em destaque nos estudos de migrações contemporâneas, mas dependendo do contexto da região, esta tem um fluxo mais intenso de circulação de migrantes.

los intercambios tienen un carácter secular y se remontan a épocas inmemoriales, y han subsistido a conflictos limítrofes que han enfrentado los países, por lo que también han contribuido a la formación de las identidades nacionales. Es singular destacar este hecho, pues los movimientos llegaron a ocurrir en ausencia y en presencia de restricciones y fronteras.⁸

Como bem explica, Martinez e Vono a migração sul-sul é histórico e cultural e não se limitou após a presença de fronteira, da delimitação dos Estados-nação nessas regiões, então é algo muito mais complexo do que nos é apresentado na contemporaneidade, a título de exemplo são registros de diversas nacionalidades em regiões de fronteiras, ou de outras nacionalidades em territórios que agora pertencem a outras nações como exemplo a tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai) que antes da demarcação de terra existem registros da forte presença de argentinos e paraguaios e alguns militares brasileiros que vieram auxiliar na manutenção das terras fronteiriças dessa região, ou seja, essa região nem sempre foi povoada somente por brasileiros, assim como explica os professores, é algo anterior a restrição das fronteiras⁹.

Aproveitando o exemplo da tríplice fronteira, destaca-se outra característica da migração sul-sul, que é de cunho limítrofe, onde os migrantes buscam países de

8 MARTÍNEZ, Jorge; VONO, Daniela. "Geografía migratoria intrarregional de América Latina y el Caribe al comienzo del siglo XXI". **Revista de Geografía Norte Grande**, Santiago, Chile, n. 34, diciembre, 2005, p. 45.

9 Wachoviski em seu livro TAL escreve sobre a história de Foz do Iguaçu antes da construção da Usina de Itaipu.

fronteiras, e ainda nessa perspectiva se tem a migrações fronteiriças, que não necessariamente corresponde a mudança de país, mas o deslocamento diário ao país vizinho para exercer atividade laboral, como comenta Roberto Marinucci:

Da mesma forma, ao lado das migrações limítrofes, são muito comuns as assim chamadas migrações fronteiriças, protagonizadas por pessoas ou grupos que ultrapassam as fronteiras diária, cíclica ou sazonalmente por razões de trabalho. Mesmo após a criação, no século XIX, dos Estados nacionais com suas fronteiras, as migrações fronteiriças continuaram muito intensas. Tirando as áreas em que elementos naturais (florestas, desertos, montanhas) as tornavam complexas, as migrações fronteiriças permaneceram fortes na região, sobretudo quando as fronteiras dividiam povos da mesma etnia ou com fortes vínculos históricos e comerciais.¹⁰

Assim, observa-se que as migrações sul-sul se caracterizam por serem limítrofes e fronteira, o que apresenta uma complexidade maior, pois entram outros fatores que levam essas pessoas a migrarem, como por exemplo proximidade de território, rede de amigos, familiares ou conhecidos residentes (regularmente ou não) nesses países que formam uma rede de proteção, ou até mesmo proximidade com idioma e cultura¹¹.

As migrações de redes estão estruturadas em decisões individuais e familiares, ressaltando o papel da família na integração do destino, com a redução de custos e riscos, formando uma rede social de proteção e de recepção no local de destino, o que sem essa rede social presente no local de destino, tornaria a imigração mais complexa, a teoria de redes, deixa evidente a importância do capital social.¹²

10 MARINUCCI, Roberto. **Migrações Internacionais - Regionais na América Latina e Caribe**. Disponível em: http://www.csem.org.br/pdfs/migracoes_em_america_latina_e_caribe_roberto_marinucci.pdf. Acesso em 07 de julho de 2017.

11 JAQUEIRA, Manoela Marli. **O TRABALHADOR IMIGRANTE EM FOZ DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS**. 2016. 134f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.p. 98.

12 JAQUEIRA, Manoela Marli. **O TRABALHADOR IMIGRANTE EM FOZ DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS**. 2016. 134f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. p. 99.

Apesar deste parâmetro traçado no que tange a migração sul-sul na América Latina e a necessidade de um olhar mais atento a estes migrantes, os projetos de integração pouco fizeram para desburocratizar a circulação de trabalhadores nestas regiões, assim estes migrantes ficam expostos a toda espécie de exploração e desrespeitos a seus direitos humanos, ao mesmo tempo em que os Estados-nação não os colocam como pautas em suas agendas de políticas públicas, tendo em vista que estes são assuntos de segurança nacional/internacional, pois representam ameaça a ordem econômica e social.

DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES

Os direitos humanos como se conhece hoje é resultado de lutas no curso da história, Norberto Bobbio ressalva acerca da importância em se estudar o processo histórico dos direitos humanos, como se deu a luta pela dignidade da pessoa humana e da construção dos direitos humanos para que alcançar o conceito atual, pois eles traduzem um movimento de resistência a partir da luta histórica pela busca da dignidade da pessoa humana, ou ao menos condições mínimas de dignidade a todos os indivíduos.¹³

É preciso pensar os direitos humanos a partir do ponto de vista histórico, tendo em vista seu processo gradual pela luta contra todo o tipo de violações de direitos e também para entender toda a sua complexidade, pois não foi sempre que os direitos humanos foram visto desta forma universal, por boa parte do curso histórico estes se pautaram pela dicotomia “eu versus o outro” para ditar quem detinha o direito, a proteção jurisdicional ou não, assim, é necessário refletir as normas referente aos direitos humanos da perspectiva de um contexto histórico-social marcado por desigualdades sociais, econômica, étnicas, baseando-se no tratamento de respeito a diversidade, a vida e dignidade humana como elementos que inerente a todas as pessoas. Neste mesmo sentido Joaquim Herrera Flores explica:

Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado, como outra

13 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.p. 5.

forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, mesmo tempo, exterior e interior a tais normas.¹⁴

Desta forma, o processo de luta histórica pelos direitos humanos vai além do que normatizar esses direitos em declarações e documentos, porque os direitos humanos, além de ser positivados, ou seja, previstos em normativas internacionais e nacionais dos Estados Nação, precisam ser efetivados, ou seja, implementados para que de fato possa garantir concretamente a dignidade humana, os direitos humanos são instrumentos para alcançar uma vida digna, e desta forma é preciso ir além da positivação das normas em documentos e declarações.

Os documentos existentes concernentes aos direitos humanos notam sua existência e evolução, desde a Carta Magna até os documentos recentes como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no entanto apesar da existência de documentos que traçam diretrizes, o que se encontra é a distância entre o que está previsto no que tange os direitos humanos e o que de fato é efetivado por meio destas diretrizes. Assim, os direitos humanos elencados nestas declarações precisam ser efetivamente garantidos, não é suficiente a simples positivação, ou seja previsão em textos legais ou documentos internacionais, sendo que os Estados Nação possuem uma importante tarefa na concretização destes direitos¹⁵.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) traça a concepção contemporânea dos direitos humanos bem como a internacionalização no pós-guerra, tendo em vista as atrocidade do período nazista (campos de extermínio), em que o Estado tem uma ruptura com os direitos humanos, desta forma diante do cenário pós-guerra constata a necessidade de internacionalização e o conseqüente fortalecimento do frágil direitos humanos, como explica Flávia Piovesan:

Fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Prenuncia-se, deste modo, o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era

14 HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Grasião, Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 34.

15 JAQUEIRA, Manoela; MARTINS, Fernando José. Os Direitos Humanos no Mercosul e a construção de uma cidadania sul-americana. **Anais do Fomerco – Forum Universitário do Mercosul**. Rio de Janeiro: Fomerco, 2015. p. 457.

concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania.¹⁶

Assim a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco para a luta pela dignidade da pessoa humana, surge o imperativo de recuperar os direitos humanos e colocar ele num tratamento jurídico no plano internacional e não somente em no plano interno dos Estados sob sua jurisdição, colocar os Direitos Humanos a partir de diretrizes internacionais é buscar a internacionalização desde a concepção do que é direitos humanos até a uniformização da proteção integral dos indivíduos ao redor do globo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é guiada pelos princípios Revolução Francesa (1789), pautada em princípios liberais, a qual convencionou um discurso liberal de cidadania com o discurso social e traz diretrizes tanto no que tange os direitos civil, sociais, econômicos como os culturais, delineado por valores ético-jurídicos e ressaltando o direitos a dignidade da pessoa humana como o finalidade da garantia a todos dos direitos humanos, ainda traça como fundamento a proteção do trabalhador¹⁷

Ressalta-se que a Declaração não tem eficácia normativa, esta apenas constitui diretrizes internacionais de conduta para os membros da organização das Nações Unidas (ONU), assim na atualidade visa estabelecer modelos para as convenções internacionais que possuem eficácia jurídica e até mesmo para a internalização de diretrizes de direitos humanos nos ordenamentos jurídicos internos de cada Estado Nação.¹⁸ Apesar do caráter de mero estabelecimento de conduta da Declaração, ainda corresponde a um importante documento e instrumento de luta pela efetivação dos direitos humanos como explica Rubia Zanutelli de Alvarenga:

Os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos estão inseridos nas principais constituições contemporâneas e os seus trinta artigos fixaram um código universal dos direitos humanos ao

¹⁶PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas**. Disponível em: <<http://parceiropelapaz.files.wordpress.com/2010/07/artigo-dh-desafios-20091.pdf>> Acesso em 14 de março de 2015.

¹⁷PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas**. Disponível em: <<http://parceiropelapaz.files.wordpress.com/2010/07/artigo-dh-desafios-20091.pdf>> Acesso em 14 de março de 2015.

¹⁸CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; Fajardo, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009. p, 40.

constituir uma smula de direitos e deveres fundamentais do homem, sob os aspectos individual, social, cultural e poltico, com o objetivo de promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.¹⁹

A partir desde perspectiva Alvarenga comenta que os pases visando garantir a efetividade das diretrizes traadas na Declarao Universal dos Direitos Humanos, incluram os princpios deste documento internacional, prescrevendo-os em suas Cartas Magnas, importante avano para o processo das lutas pelos direitos humanos. Neste sentido a Declarao promoveu a universalizao dos direitos humanos, tendo em vista que os Estados passaram a defender os princpios previstos no documento internacional, apesar de muitas vezes estes ignorarem suas diretrizes, no d para negar a dimenso do avano dos direitos humanos e da pauta poltica central atribuda a sua fora no cenrio internacional.

Ainda,  importante destacar que os indivduos so sujeitos de direitos independente do seus status de regularidade, e esta busca por direitos humanos a todos os indivduos independente de etnia, raa, sexo etc.  bandeira de movimentos transnacionais, movimentos sociais e ONGs (Organizaes no governamentais) de todo o mundo, ou seja, no  necessariamente uma pauta local, a luta pelo reconhecimento de direito humanos  uma luta global, apesar que deve ser tratada de acordo com as problemticas e especificidades de cada localidade. Assim  preciso pensar na internacionalizao dos direitos humanos, Piovensan comenta  necessrio que as normas protetoras de diversas esferas (regionais e globais) devem interagir e proteger os indivduos que tem seus direitos humanos negados²⁰.

A professora Flvia Piovesan comenta que neste cenrio de desrespeito aos direitos humanos, as mulheres, crianas, populaes afrodescendentes e indgenas, os migrantes e pessoas portadoras de necessidades especiais e outros grupos apresentam vulnerabilidade e precisam ser vistos a partir de suas peculiaridades dentro da sociedade, pois so assim o direito a igualdade ser atingido em sua integralidade, a

19 ALVARENGA, Rbia Zanotelli. **Direitos Humanos na Perspectiva Social do Trabalho.**

Documento eletrnico disponvel em:

<http://www.faculdade.pioxiies.com.br/img/artigos/Perspectiva_Social_do_Trabalho.pdf> Acesso em 18 de maro de 2015.

20 JAQUEIRA, Manoela; MARTINS, Fernando Jos. Os Direitos Humanos no Mercosul e a construo de uma cidadania sul-americana. **Anais do Fomerco – Forum Universitrio do Mercosul.** Rio de Janeiro: Fomerco, 2015. p. 458.

partir do direito a diferença, a diversidade para lhes assegurar um tratamento especial que possibilite o acesso ao direito a igualdade²¹.

Nesta mesma seara de proteção aos direitos humanos aos grupos minoritários o professor Augusto Antônio Trindade comenta:

o recrudescimento das diferenças, em um mundo cada vez mais transparente, parece haver realçado em nossos dias a importância da questão da proteção das minorias (culturais, étnicas, linguísticas, religiosas, dentre outras) e, sua condição como resultado de distintas formas, inaceitáveis, de dominação e exclusão (cultural, política, econômica, social e até mesmo legal). É inegável que o fato de pertencer a uma minoria -e.g., étnica ou religiosa -às vezes, e não raro, se torna uma fonte de insegurança pessoal, -como ilustra o crescimento e agravamento da xenofobia em diferentes partes do mundo²²

É preciso diante deste cenário moldado em uma ordem mundial excludente, pensar a diversidade, no reconhecimento dos direitos humanos e trazer para o Estado a reflexão de que não basta tutelar no ordenamento interno direitos relativos aos migrantes e não implementar, apesar da existência de diretrizes internacionais (Convenção e Tratados da ONU e OIT referentes a proteção do migrante) e regionais (MERCOSUL e outros blocos econômicos também traçam diretrizes no que tange a tutela do migrante) e das sanções em casos de graves violações, o que se vê na prática é o desrespeito a diversas normas, por falta de políticas públicas que implementem de fato essa tutela estatal a todos os migrantes.

Justamente neste ponto onde se encontram alguns cenários no contexto que envolve a migração, que é de diretrizes internacionais que regulamenta proteção aos direitos humanos que não tem força de lei, desta forma fica a critério dos Estados ratificarem e incorporarem estas normas em seu ordenamento jurídico, outro ponto é positivamente versus a implementam, uma vez no ordenamento jurídico essas normas que tutelam e garantem o resguardo a dignidade da pessoa humana aos migrantes, isso não significa que sejam implementadas, tendo em vista a falta ou a existência de ineficazes políticas públicas aos migrantes, tudo isso aliado ao discurso de segurança que envolve estes, e que acaba por criar cada vez mais barreiras burocráticas aos migrantes,

21 PIOVESA, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Diversitas, mar-set 2013, p. 139.

22 TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2003, p. 4.

justamente neste cenário de violação e negação a acesso aos direitos humanos é que surge a necessidade de reconhecer o direito a ter direitos deste grupo, para que estes possam pleitear junto ao Estado que de fato seu direito seja implementado, tendo em vista a omissão estatal frente a interesses que não incluem os migrantes.

RECONHECIMENTO DO DIREITO A TER DIREITOS

Primeiramente é importante destacar que diversas instituições internacionais como ONU, OIT, Mercosul etc traçam diretrizes de direitos humanos a migrantes regulares, direito ao tratamento igualitário entre nacionais e estrangeiros, mas os direitos se estendem a direitos econômicos e sociais, e geralmente não toca os direitos políticos, e estes migrantes acabam por não terem voz ativa para lutar pelos seus direitos nos países onde vivem, assim dependem de instituições (ONGs, associações, etc) para lutarem pelos seus direitos, já que geralmente estes não podem se associar a instituições com fins políticos, desta forma a luta por direitos é terceirizada²³.

A respeito da proteção integral e universal dos direitos humanos, aos quais devem ser inerentes a pessoa humana, Hannah Arendt disserta:

De uma só vez, os mesmos direitos essenciais eram reivindicados como herança inalienável de todos os seres humanos e como herança específica de nações específicas; a mesma nação era declarada, de uma só vez, sujeita a leis que emanariam supostamente dos Direitos do Homem, e soberana, isto é, independente de qualquer lei universal, nada reconhecendo como superior a si própria.²⁴

No entanto, apesar da previsão da proteção universal, o contexto real é que se tem a convocação da soberania dos Estados-nações, onde apesar dos direitos humanos serem inerente aos seres humanos, na prática estes Estados escolhem os grupos merecedores de tal proteção, ou seja, na prática os direitos humanos garantem a proteção universal apenas a alguns grupos de pessoas, na perspectiva da Hannah Arendt

23 HERRERA, Gioconda. Migraciones internacionales y democracia: Nuevos desafíos para una ciudadanía inclusiva em América Latina. **Mirando al norte**: algunas tendencias de la migración Latinoamericana. Isabel Álvarez Echandi, compiladora. 1.ª ed. San José, CR: Flacso, 2012. p. 12.

24 ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo - Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 262

somente a grupos de nacionais, quando um indivíduo configura no Estado na qualidade de cidadão.

Assim estes direitos perdem seu caráter universal, sendo as minorias étnicas e apátridas os mais afetados, pois se encontram fora dessa ordem política, pois estes não tem voz para pleitear a efetivação de seus direitos, tendo em vista que não são considerados cidadãos e se encontram a margem da lei ou de qualquer direito, por isso Hannah Arendt é enfática quando diz que não basta garantir os direitos humanos, é preciso garantir o direito a ter direitos, ou seja, o direito a pertencer a um lugar e a capacidade de ter voz para lutar pela implementação de seus direitos, o que significa romper com o atual entendimento dos direitos humanos e partir da ideia da própria humanidade construir e garantir seus direitos, afastando-se da perspectiva do direito costumeiro e do direito natural.²⁵

O direito a ter direitos mencionados por Hannah Arendt remete-se ao acesso integral ao ordenamento jurídico através da cidadania, pois somente com a participação política é que se tem possibilidade de pleitear a implementação de direitos e políticas públicas.

Acerca do direito a cidadania proposto por Arendt, Lafer comenta:

A reflexão arendtiana em *The Origins of Totalitarianism* mostra a inadequação da tradição, pois os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um meio (o que já seria paradoxal, pois seria o artifício contingente da cidadania a condição necessária para assegurar um princípio universal), mas como um princípio substantivo, vale dizer: o ser humano, privado de seu estatuto político, na medida em que é apenas um ser humano, perde as suas qualidades substanciais, ou seja, a possibilidade de ser tratado pelos Outros como um semelhante, num mundo compartilhado.²⁶

Assim, somente se tem direitos a ter direitos ou a pleitear estes direitos se você é parte de uma comunidade, se é reconhecido como cidadão desta, só assim então estará inserido no ordenamento jurídico capaz de garantir a convivência em uma comunidade de ordem política que protege o pleito de direitos, ou seja, se este migrante

25 ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo - Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 308-310 e 330.

26 LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos** - Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 22.

for inserido como parte da comunidade política está capacitado para participar no espaço público, falar e ser ouvido perante o Estado.²⁷

Desta forma, é importante olhar as migrações na América Latina além do discurso de securitização, de atraso cultural ou econômico, onde afasta estes migrantes do efetivo resguardo dos direitos humanos, nesse sentido Gioconda Herrera comenta:

Por ello es necesario repensar a las migraciones a la luz de sus impactos económicos y culturales y sus vínculos con el desarrollo, pero sobre todo en relación a los desafíos políticos y de construcción ciudadana que presentan para los Estados y las sociedades latinoamericanas.²⁸

Assim é importante reforçar um discurso de reconhecimento de direitos políticos, da cidadania aos migrantes para que eles sejam atores de suas próprias vidas e tenham possibilidade de pleitear os direitos que lhe são negados, afastando o discurso de segurança nacional/internacional que reforça o estigmatismo deste migrante e olhar o migrante como membro da comunidade, como parte do desenvolvimento econômico para assim pensar políticas públicas de reconhecimento e não de exclusão por tratar este como um “problema social”.

CONCLUSÃO

A questão migratória sem dúvida é tema para estudos das Relações Internacionais e outras disciplinas, tendo em vista que é um fenômeno mundial, e esta

27 BENHABIB, Seyla. **Los derechos de los otros - extranjeros, residentes y ciudadanos**. Barcelona: Gedisa, 2005.p. 50-51.

28 HERRERA, Gioconda. Migraciones internacionales y democracia: Nuevos desafíos para una ciudadanía inclusiva em América Latina. **Mirando al norte**: algunas tendencias de la migración Latinoamericana. Isabel Álvarez Echandi, compiladora. 1.ª ed. San José, CR: Flacso, 2012. p. 12.

não ocorre como já observado somente de fluxos sul-norte mas de fluxos sul-sul, ou seja, de migrações entre países da própria América Latina.

Como já estudado, o discurso de segurança internacional/nacional é fortemente adotado nos países latino-americanos de influência de países do norte, que nos últimos tempos reforçaram o discurso de securitização no que tange as migrações, endurecendo suas barreiras burocráticas para migrantes de determinadas regiões.

A situação destes migrantes é delicada, tendo em vista que muitas vezes tem seus direitos humanos negados, apesar da ampla positivação no ordenamento internacional e nacional, mas como eles não podem se organizar politicamente, não tem voz para pleitear a implementação de seus próprios direitos, dependendo de ONGs ou movimentos que se simpatizam por sua causa, é como uma terceirização de sua luta, é por isso que a proposta de Hannah Arendt acerca do direito a ter direitos através da garantia de direitos políticos através da cidadania, oportuniza estes a reclamarem por seus direitos, por políticas públicas, só assim olhe garantirá segurança jurídica e social entre as fronteiras (nacional x estrangeiro).

Desta forma, para essa proteção integral a partir do direito a ter direitos é preciso reconhecimento do Estado-nação, solidariedade entre os Estados e o fortalecimento do direito internacional onde a cidadania é o ponto chave para de fato se garanta a proteção universal da dignidade da pessoa humana, é uma proposta que vai além da positivação do ordenamento jurídico, é uma proposta que traz a necessidade de se comprometer com a transformação social com base na universalidade dos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA

ARENDR, Hannah. **Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989,

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **Direitos Humanos na Perspectiva Social do Trabalho**. Documento eletrônico disponível em:
<http://www.faculdade.pioxiies.com.br/img/artigos/Perspectiva_Social_do_Trabalho.pdf> Acesso em 18 de março de 2015.

BENHABIB, Seyla. **Los derechos de los otros – extranjeros, residentes y ciudadanos**. Barcelona: Gedisa, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; Fajardo, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009.p, 40.

FIALKOW, Jaime Carrion. Migração Internacional Contemporânea: principais processos. **Panorama Internacionais**. Volume 1, n.º 3, 2016.

HERRERA, Gioconda. Migraciones internacionales y democracia: Nuevos desafíos para una ciudadanía inclusiva em América Latina. **Mirando al norte**: algunas tendencias de la migración Latinoamericana. Isabel Álvarez Echandi, compiladora. 1.ª ed. San José, CR: Flacso, 2012.

JAQUEIRA, Manoela; MARTINS, Fernando José. Os Direitos Humanos no Mercosul e a construção de uma cidadania sul-americana. **Anais do Fomerco – Forum Universitário do Mercosul**. Rio de Janeiro: Fomerco, 2015. p. 456-467.

JAQUEIRA, Manoela Marli. **O TRABALHADOR IMIGRANTE EM FOZ DO IGUAÇU: A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS**. 2016. 134f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARINUCCI, Roberto. **Migrações Internacionais – Regionais na América Latina e Caribe**. Disponível em:
http://www.csem.org.br/pdfs/migracoes_em_america_latina_e_caribe_roberto_marinucci.pdf. Acesso em 07 de julho de 2017.

MARTÍNEZ, Jorge; VONO, Daniela. “Geografía migratoria intrarregional de América Latina y el Caribe al comienzo del siglo XXI”. **Revista de Geografía Norte Grande**, Santiago, Chile, n. 34, diciembre, 2005, p. 45.

MOULIN, Carolina. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**. volume 33, n.º1. Rio de Janeiro jan/jun 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas**. Disponível em: <

<http://parceiropelapaz.files.wordpress.com/2010/07/artigo-dh-desafios-20091.pdf>>
Acesso em 14 de março de 2017.

PIOVESAN, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos Direitos Humanos. **Diversitas**, mar-set 2013, p. 138-146.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. 2. ed. **rev. atual**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2003